COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 278/2013

AUTOR: Vereador Eron Vasconcelos

EMENTA: "Indica a Exma. Presidenta da República Federativa do Brasil, a inclusão da Assistente Social á camada "equipe mínima" do Programa Saúde da Família (PSF) junto ao Ministério da Saúde."

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 278 de 2013, de autoria da ilustre Vereadora Eron Vasconcelos que indica a Excelentíssima Presidente da República Federativa do Brasil, Dilma Russeff, a inclusão do Assistente Social à chamada "equipe mínima" do Programa Saúde da Família (PSF), junto ao Ministério da Saúde.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere a Presidente da República a inclusão do Assistente Social à chamada "equipe mínima" do Programa Saúde da Família (PSF), junto ao Ministério da Saúde, considerando que atualmente fazem parte da equipe médicos, enfermeiros e dentistas, além de seus auxiliares e que o Assistente Social pode promover o levantamento de dados relacionados aos aspectos sociais da população usuária, demonstrando as relações de causa e efeito na problemática da saúde, elaborar, coordenar e executar treinamentos, bem como prestar supervisão e acompanhamento técnico a estagiários, profissionais e equipes ligadas ao PSF.

A proposta em comento coaduna com preceito constitucional previsto no art. 6º da nossa Constituição Federal: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Desse modo, a ilustre edil pretende com o projeto aprimorar os serviços do Programa Saúde da Família integrando à “equipe mínima” o Assistente Social, relevante profissional que enriquecerá a prestação dos serviços de saúde.

Constata-se que a referida proposta cuida de interesses inerentes também ao nosso município, tendo assento, portanto em mandamento constitucional insculpido no art. 30, inciso I que diz que “compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: “proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera”.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 278 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala da Comissão, em 17/07/2013.

Geraldo Junior

Vereador – PTN

❖ Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Eron Vasconcelos e Leo Prates.